

IMPrensa Oficial

 Ano: 5 | Número: 109 | Disponível on-line: www.aracoiaba.sp.gov.br | facebook.com/prefeiturade aracoiabadaserra/

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAÇOIABA DA SERRA**
IMPrensa Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 2096 de 28/03/2017

 JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR - PREFEITO
 ADILSON APARECIDO DOMINGUES- VICE PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS:
 WILMA APARECIDA DE CRISTO

ASSUNTOS JURÍDICOS:
 ALEXANDRE GUILHERME SENNE DE MORAES

DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL:
 JOÃO BATISTA DA ROCHA

DESENVOLVIMENTO SOCIAL:
 WILLIAM JOSÉ DE CARMARGO MARTINS

EDUCAÇÃO E CULTURA:
 FÁBIO VALADAO

ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE:
 ANA LAURA GOMES DE OLIVEIRA

GOVERNO:
 JAIR FERREIRA DUARTE NETO

OBRAS E SERVIÇOS:
 PEDRO MUNHOZ CARLOS DE ALMEIDA

DESENVOLVIMENTO URBANO:
 CILENE CHABUH BORDEZAN

SAÚDE:
 MARLI RODRIGUES DE OLIVEIRA RAYMUNDO

**DEPARTAMENTO DE ESTUDOS E PROJETOS
TURÍSTICOS:**
 ANDRÉ LUIS LEITE SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE CULTURA:
 ANDRÉ LUIS LEITE SILVEIRSA

CÂMARA MUNICIPAL

Presidente

 Vereadores
 JOÃO ROSA FILHO
 LEANDRO AUGUSTO PORTELLA SANTOS
 RICHARDSON CORRÊA DE OLIVEIRA
 ROBERTO DOS REIS ROLIM
 ADAIR JOSÉ FOGAÇA
 AGUINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
 MARIA CLEIDIMAR DE J. NASCIMENTO
 OSWALDO ELIAS DA SILVA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO:
 ALEXANDRE SCALISE
DIAGRAMAÇÃO:
 JOÃO VICTOR ZUNARELLI DA SILVA

comunicacao@aracoiaba.sp.gov.br

 =====
LEIS
 =====

PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
 46634069/0001-78 Exercício: 2021

**LEI Nº 2379
DE 25 DE MAIO DE 2021**
Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

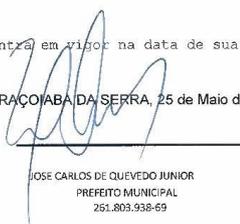
Suplementação (+)				800.000,00
02	07	01	Departamento de Infraestrutura	
	526	17.512.0014.2024.0000	Manut. do Saneamento Básico	800.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 91 00
		91	TESOURO - exercício anterior	
		110 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	Fontes de Recurso	800.000,00
	91 00	800.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 25 de Maio de 2021


 JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 251.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2380
DE 25 DE MAIO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICIPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				60.000,00
02	09	03	Departamento de Cultura	
	366	13.392.0028.2062.0000	Desenvolvimento Cultural	60.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

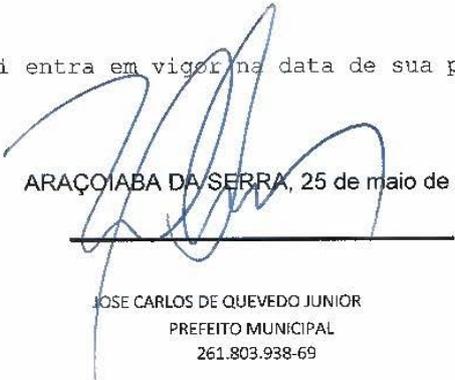
02	09	03	Departamento de Cultura	
	364	13.392.0028.2062.0000	Desenvolvimento Cultural	-60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 0100
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL TOTAL	

Anulação (-)

-60.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 25 de maio de 2021



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2381
DE 26 DE MAIO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$118.994,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		118.994,19
020504	Departamento de Meio Ambiente	
490	18.541.0010.2018.0000 Manut. do Desenvolvimento de Recursos Naturais	3.138,98
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 09281
	92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100040 Zoneam.Geoambiental - Fehidro	
020701	Departamento de Infraestrutura	
491	17.512.0014.2024.0000 Manut. do Saneamento Básico	5.911,32
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 09281
	92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100039 Invest.Amb.Aterro Sanit. - Fehidro	
492	17.512.0014.2024.0000 Manut. do Saneamento Básico	109.943,89
	4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 09281
	92 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100045 Fehidro Coleta Seletiva	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:

Fontes de Recurso		118.994,19
92	81	118.994,19

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 26 de maio de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
261.803.938-69



b) Quando da Outorga do Direito de Alteração de Uso:

$$V = \text{FIS} \times \text{VV} \times \text{AC}$$

Fpc

FIS = Fator de Interesse Social;

VV= Valor Venal do imóvel;

AC = Área Construída total;

Fpc = Fator Porte de Construção.

§ 1º Os Fatores de Interesse Social – FIS, variáveis em função da destinação da edificação objeto de aquisição de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, estão caracterizados no Anexo I desta Lei.

§ 2º Os Fatores Porte da Construção (Fpc), variáveis em função da área construída do uso pretendido objeto de aquisição de Outorga Onerosa de Alteração de Uso, estão caracterizados no Anexo II desta Lei.

§ 3º O valor da terra nua no mercado imobiliário do imóvel sobre o qual incidirá os instrumentos preconizados no art. 1º, será obtido conforme normas da ABNT, IBAPE e demais regimentos pertinentes.” (NR)

Art. 2º - O recolhimento referido no parágrafo anterior deverá ser efetuado em uma das seguintes datas:

- a) na aprovação do projeto da implantação do edifício no terreno;
- b) na concessão do “habite-se” respectivo.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§1 É permitido o recolhimento da quantia estipulada no parágrafo anterior em parcelas proporcionais à duração da construção, sujeitas à correção monetária e demais acréscimos previstos na legislação tributária municipal.

§2.º A isenção do pagamento da outorga só será admitida aos imóveis públicos de qualquer esfera governamental e aos empreendimentos de interesse social.

Art. 3º - Os recolhimentos das quantias arrecadadas com a Outorga Onerosa do Direito de Construir e a Outorga de Mudança de Uso, instituídas por esta Lei, devem ser investidos em:

- I - regularização fundiária;
- II - execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III - constituição de reserva fundiária;
- IV - ordenação e direcionamento da expansão urbana;
- V - implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI - criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII - criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e,
- VIII - proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Art. 4º - Para o caso da contrapartida se constituir na transferência de imóveis ou execução de obras, essa deverá compor o Termo de Compromisso na forma de projetos, serviços urbanos e de escritura pública com registro imobiliário.

§ 1º No Termo de Compromisso, que preveja transferência de imóveis, deverá constar de forma explícita que o interessado promoverá a escritura pública e o registro imobiliário e, no caso de se tratar de imóvel edificado, que ele promova as adequações necessárias para a emissão do AVCB e do Habite-se, arcando inclusive com as custas destes. Em qualquer dos casos, os imóveis deverão estar livres de dívidas, penhoras, ocupações irregulares, ou outra situação que impeça o uso imediato pelo Poder Público Municipal.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

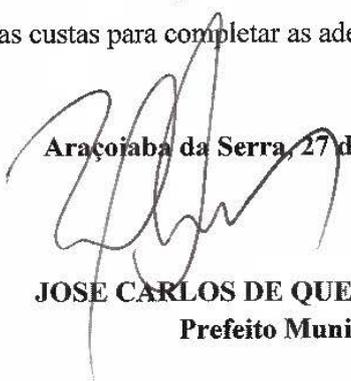
Art. 5º Os dados, informações e cálculos relativos ao valor da contrapartida em valores monetários, imóveis ou obras, com suas respectivas formas de pagamento deverão constar expressamente do processo administrativo referente à licença de construção.

Art. 6º O Alvará de licença de construção do empreendimento só poderá ser expedido, juntamente com a certidão de Outorga Onerosa do Direito de Construir ou de Mudança de Uso, após assinatura do Termo de Compromisso, pactuando-se as ações entre empreendedor e o Poder Executivo.

Art. 7º Um mesmo empreendimento poderá fazer uso de ambos os instrumentos instituídos nesta Lei, cumulativamente, respeitando-se a aplicação das fórmulas de contrapartida previstas no art. 1º, desde que sem prejuízo das disposições legais e das condições de infraestrutura urbanas, ambientais, e paisagísticas, garantindo o bem-estar de seus habitantes.

Art. 8º As custas com adequações viárias e de abastecimento e esgotamento sanitário necessárias para mitigar os impactos da implantação de empreendimentos beneficiados com o disposto nesta Lei, correrão por conta do empreendedor, até o limite do valor empregado como contrapartida de OODC e OOMU, não incidindo tais valores sobre redução daquelas contrapartidas. Somente após empregados os valores do empreendedor previstos neste dispositivo, a título de mitigação, é que o Poder Público poderá arcar com as custas para completar as adequações.

Araçoiaba da Serra, 27 de Maio de 2021.


JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2383****DE 08 DE JUNHO DE 2021**

"Estabelece regras para a concessão de incentivos fiscais para a instalação e ampliação das atividades econômicas no Município de Araçoiaba da Serra e cria o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município."

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Araçoiaba da Serra o Programa de Concessão de Incentivos Fiscais a empresas se instalarem no Município, àquelas que ampliam suas unidades já existentes no município, bem como àquelas que optarem por transferirem suas instalações para outras áreas do município, sempre com o objetivo de aumento da produção e do número de empregos diretos oferecidos.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei serão considerados beneficiários dos incentivos empresas de natureza industrial, comercial, e de prestação de serviços, além das cooperativas de produção e de trabalho, dos empreendimentos logísticos e de empresários individuais, sem discriminação em razão de porte ou faturamento.

Art. 2º - Os incentivos fiscais serão concedidos na forma de:

I - Isenção dos seguintes impostos municipais:



a) Imposto de transmissão de bens imóveis - ITBI incidente sobre os imóveis adquiridos para a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa;

b) Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU incidente sobre os imóveis onde ocorrer a instalação, a ampliação ou a transferência da empresa, mesmo que não próprios, pelo prazo de até 10 (dez) anos, nunca inferior a 5 (cinco) anos;

c) Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN - incidente sobre execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulicas ou elétricas e outras semelhantes, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período;

II – Isenção das seguintes taxas:

a) decorrentes da aprovação de projetos para expedição de alvará de construção até a concessão do “Habite-se”;

b) decorrentes da concessão da licença de instalação e funcionamento, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação do benefício.

Parágrafo único. As empresas que não possuem imóvel próprio, mas já beneficiárias dos incentivos previstos nesta lei, em ocorrendo a transferência de local de instalação, o benefício relacionado ao imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana – IPTU será transferido para o novo imóvel que abrigará o beneficiário, pelo prazo remanescente.

Art. 3º - Para obter / manter os benefícios previstos nesta lei complementar, os interessados deverão comprovar, por todo o tempo que durar a concessão do incentivo fiscal, que tem pelo menos 70% (setenta por cento) de empregados com residência fixa no Município de Araçoiaba da Serra, com exceção das situações de transferência de empresa para imóvel na cidade, cujo percentual acima mencionado será exigível após 12 (doze) meses do ato de concessão do benefício.

Art. 4º - Na ampliação de empresa que se processe no mesmo imóvel em que se encontre instalada ou em imóvel contíguo, de modo que as antigas instalações continuem em uso pela interessada, os benefícios incidirão apenas sobre a parcela ampliada e pelos prazos previstos no artigo 2º desta lei.



Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei, na forma prevista no caput deste artigo, deverão apresentar projeto de ampliação da área construída em ao menos 20% (vinte por cento), além da projeção da ampliação do número de vagas de emprego, sem prejuízo ao previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 5º - Na ampliação de empresa que se processe em outro imóvel, de modo que as antigas instalações deixem de ser utilizadas pela interessada, os incentivos incidirão na forma do artigo 4º e pelos mesmos prazos previstos no artigo 2º desta lei.

Parágrafo único. Os interessados em desfrutar dos benefícios desta lei na forma prevista no caput deste artigo deverão apresentar projeção da ampliação do número de vagas de emprego, sem prejuízo ao previsto no artigo 6º desta Lei.

Art. 6º - Os interessados em desfrutar dos benefícios previstos nesta lei deverão ingressar com requerimento junto ao Poder Executivo fazendo acompanhar necessariamente:

- I- Contrato social, estatuto social ou outro documento de identificação, conforme o caso;
- II- Incentivos fiscais pretendidos;
- III- Comprovante de endereço do imóvel onde é sua sede na data do requerimento e sua respectiva inscrição cadastral municipal, bem como sua inscrição mobiliária, se houver;
- IV- Prova de sua regularidade jurídica e fiscal;
- V- Relatório com informações sobre:
 - a) ramo de atividade
 - b) produtos que produz ou comercializa ou área de prestação de serviço ou assemelhado
 - c) número de empregos diretos e indiretos mantidos e que serão criados no curto, médio e longo prazo
 - d) outras considerações que justificam a concessão dos benefícios fiscais



VI- Declaração firmada pelos seus responsáveis legais, comprometendo-se a realizar sua instalação, ampliação ou transferência e entrar em funcionamento no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis uma só vez e por igual período, sob fundada justificativa, contados a partir da concessão dos benefícios.

VII- Projeto da nova unidade ou de sua ampliação, contendo o endereço em que será a nova sede.

Art. 7º - O requerimento de incentivos fiscais, acompanhado da documentação prevista no artigo anterior, será encaminhado para análise técnica jurídico-fiscal conjunta, a ser realizada pelas Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Assuntos Jurídicos.

Art. 8º - Considerada adequada situação jurídico-fiscal, o procedimento será encaminhado ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico de Araçoiaba da Serra, que analisará o preenchimento dos demais requisitos previstos nesta lei, emitindo parecer opinativo ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Superada a fase prevista no artigo 8º, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a assinar Protocolo de Intenções com o beneficiário, onde constarão os benefícios que poderão ser concedidos pelo Município.

Art. 10º - Após a assinatura do Protocolo de Intenções, o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico para a análise da concessão dos incentivos fiscais.

Parágrafo Único – O Projeto de Lei mencionado no Caput deste artigo só será aprovado e concedido incentivos fiscais quando observar todas as normas de finanças Públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, comprovando a obediência aos ditames inscritos na Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 11 - O Poder Executivo Municipal prestará às empresas assessoramento nos contatos iniciais junto à comunidade local e aos órgãos públicos, viabilizando e agilizando a implantação, a transferência e a ampliação de empresas de que trata esta lei.

Art. 12 - Os incentivos concedidos por meio desta lei cessarão na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:



- I - não instalação e funcionamento nos prazos estabelecidos;
- II - a paralisação da atividade econômica por mais de 03 (três) meses, durante o mesmo exercício fiscal, por exclusiva responsabilidade do beneficiário;
- III - a destinação ou utilização do imóvel, ou de parte dele, para outros fins que não os autorizados e incentivados por esta lei;
- IV - quando não ocorrer o licenciamento de toda a frota de veículos da empresa beneficiada no Município de Araçoiaba da Serra, com exceção de veículos alugados;
- V - na ocorrência de grave risco ou dano ao meio ambiente ou de risco ou dano à saúde pública;
- VI - quando, por ações da empresa beneficiada, forem encontradas dificuldades de fiscalização dos requisitos necessários à concessão e ou à manutenção dos benefícios previstos na presente lei.

Art. 13 - Os beneficiados pelos incentivos previstos nesta lei que não atenderem às exigências ou que de qualquer forma deixarem de cumprir as finalidades desta lei, terão os incentivos cancelados e posteriormente lançados na forma da lei, atualizados monetariamente e com os respectivos acréscimos, penalidades e demais encargos legais.

Art. 14 - Ocorrendo alterações de razão social, sede ou ramo de atividade, a empresa beneficiada deverá comunicar imediatamente ao Poder Público, sendo que a continuidade dos incentivos fiscais será submetida a nova apreciação pelo Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico de Araçoiaba da Serra, que emitirá parecer opinativo para apreciação do Prefeito Municipal, que, se o caso, a encaminhará à Câmara Municipal para as alterações necessárias.

Art. 15 - Fica instituído o Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico do Município de Araçoiaba da Serra, órgão consultivo e de assessoramento, que opinará sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei.

Art. 16 - Compete ao Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico:

- I - opinar, por resoluções, sobre a concessão dos incentivos previstos nesta Lei;



II - criar e nomear, se necessário, comissões técnicas que atenderão às demandas decorrentes desta Lei;

III - estabelecer o seu regimento interno, que será submetido à aprovação da Administração Municipal;

IV - propor à Administração Municipal alterações da Lei;

V - solicitar, caso queira, relatórios periódicos de avaliação do desempenho das empresas beneficiadas com os incentivos previstos nesta Lei;

VI - propor ações para o desenvolvimento econômico do município de Araçoiaba da serra;

VII - pugnar pelo cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 17 - O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será constituído por 5 (cinco) membros, com direito ao voto, representantes dos seguintes órgãos:

I- 1 (um) representante da Secretaria de Governo e Relações Institucionais;

II- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

III- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 1º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico será presidido pelo Prefeito ou, na sua ausência, pelo Vice Prefeito de Araçoiaba da Serra, tendo o Presidente o direito a voto e, em caso de empate, o voto de desempate.

§ 2º O Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico poderá implantar a sua Secretaria Executiva, que organizará as ações de cunho operacional e o fornecimento das informações necessárias.

§ 3º Os integrantes do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico não terão direito a nenhum tipo de remuneração para o desempenho da atividade típica de conselheiro.



Art. 18 - As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico, de caráter opinativo e de assessoramento, serão tomadas pela maioria absoluta dos membros.

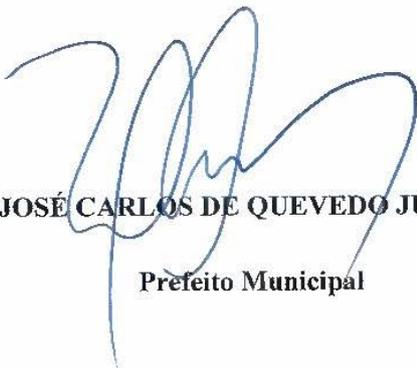
I- As resoluções do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico deverão ser motivadas.

II- A ata de reunião do Conselho Gestor de Desenvolvimento Econômico indicará a quantidade de votos favoráveis e contrários à solicitação do incentivo.

Art. 19 - As despesas decorrentes da execução desta lei decorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, ficando desde já autorizada a suplementação de recursos.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, em 08 de Junho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI Nº 2384
DE 08 DE JUNHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			180.000,00
02	08	02	Departamento de Atenção a Saúde
	531	10.302.0019.2031.0000	Gestão de Média e Alta Complexidade em Saúde
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
		312 013	Portaria GM/MS nº 650, de 08/04/2021
			180.000,00
			F.R.: 0 05 81

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		180.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 81	180.000,00

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 08 de junho de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

**LEI 2385
DE 08 DE JUNHO DE 2021**

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA DA SERRA, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$113.482,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				113.482,00
02	10	01	Departamento de Assistência Social	
	529	08.122.0029.2064.0000	Bloco de Gestão de Assistência Social	58.780,96
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 81
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
		312 001	COVIDEPI	
	530	08.122.0029.2064.0000	Bloco de Gestão de Assistência Social	54.701,04
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 81
		95	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
		312 002	COVIDALI	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		113.482,00
	Fontes de Recurso	
	95 81	113.482,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 08 de Junho de 2021

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

261.803.938-69



LEI Nº 2386
DE 08 DE JUNHO DE 2021

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA ANTECIPAR FERIADOS DO ANO DE 2021, EM RAZÃO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA CAUSADO PELO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a antecipar os feriados municipais não religiosos do ano de 2021, desde que acompanhado de medidas de restrição de circulação de pessoas, em razão do Estado de Emergência causado pelo Coronavírus.

Art. 2º A definição e a regulamentação da autorização prevista no artigo 1º serão feitas por Decreto.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, em 08 de junho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JÚNIOR
Prefeito Municipal

=====

PORTARIAS

=====



**PORTARIA Nº 271/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: **PATRÍCIA CARMELLO NOLASCO**

RG Nº: **25.677.741-X**

CPF Nº: **.219.531.938-03**

PROCESSO SELETIVO/ CLASSIFICAÇÃO Nº: **001/2020 - 8º LUGAR**

CARGO: **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III- HISTÓRIA**

INÍCIO: **24/05/2021**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 24 de Maio de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 24 de Maio de 2021.



**PORTARIA Nº 272/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- REVOGAR a Portaria nº 195/2021, nomeando os servidores permanentes abaixo relacionados para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO – CAD:

NOME	DEPARTAMENTO
JOSÉ MARIO FLORENZANO BAPTISTA	SECRETARIA DE SAÚDE
ROSANGELA GUIMARÃES SILVA	SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS
TIAGO VIEIRA MESQUITA	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 2º - A comissão será presidida pelo servidor José Mario Florenzano Baptista.

Artigo 3º - Fica a comissão responsável pela análise, nos termos da legislação, dos estágios probatórios dos servidores desta Prefeitura.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 24 de Maio de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 24 de Maio de 2021.



**PORTARIA Nº 273/2021
DE 24 DE MAIO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: RENAN CARDOSO VELOSO

RG Nº: MG-15.268.872

CPF Nº: 104.340.256-07

CONCURSO PÚBLICO/ CLASSIFICAÇÃO Nº: 003/2020 - 8º LUGAR

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA

INÍCIO: 21/05/2021

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21/05/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 24 de Maio de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 24 de Maio de 2021.



PORTARIA Nº 274/2021 DE 28 DE MAIO DE 2021

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando a grande demanda decorrente da coleta de lixo, transporte de materiais, entre outras atividades desenvolvidas na Secretaria de Obras e Serviços,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autorizar os servidores abaixo relacionados a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra:

- **Cristiano Antônio de Góes**
CPF: 221.563.028-04

- **Angelo Borges de Carvalho**
CPF: 144.781.548-30

Artigo 2º - Os servidores deverão conduzir os veículos obedecendo as Normas do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responsabilização.

Artigo 3º - Os servidores acima relacionados somente poderão conduzir os veículos para os quais forem devidamente habilitados.

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

Artigo 4º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.*

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 28 de Maio de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 28 de Maio de 2021.

Gabinete do Prefeito
15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP
18.190-000



**PORTARIA Nº 275 /2021,
DE 31 DE MAIO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos dos artigos 24 da Lei 9503/1997 e Resolução do CONTRAN Nº 302/2008;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de criar áreas de estacionamento rotativo na área central;

RESOLVE:

ART 1º Fica regulamentado à partir de 01/06/2021 o estacionamento de vagas rotativos de 1 hora com cartão relógio como segue:

- Praça Coronel Almeida em toda sua extensão e contorno.
- Rua Sete de Setembro do numeral 20 ao 144;
- Rua Professor Toledo do numeral 04 ao 140.
- Rua Antônio Alves de Oliveira no perímetro da esquina da Rua Sete de Setembro à esquina da Rua Professor Toledo (apenas do lado direito do sentido de circulação dos veículos).

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 31 de Maio de 2021.



PREFEITURA
ARAÇOIABA DA SERRA

§ 1º Entende-se como área de estacionamento da via sinalizada para estacionamento não pago, como uso obrigatório do cartão relógio sem o pisca alerta ligado, com período de tempo determinado e regulamentado de até 1 hora.

§ 2º Para portadores de deficiência, cadeirante ou idoso, o período de tempo determinado e regulamentado é de 2 horas, sendo obrigatório o uso do Cartão da pessoa com deficiência.

ART 2º: A operação das vagas dar-se-á após a implantação das respectivas demarcações horizontais e sinalização verticais com placas R-6b (Resolução CONTRAN 180/2005).

ART 3º: Estacionar em desacordo com a regulamentação – estacionamento rotativo, ficará sujeito as sanções, conforme ART. 181, inciso XVII do CTB, enquadramento 55412, infração grave, penalidade de multa e medida administrativa de remoção do veículo.

ART 4º: Esta Portaria entrará em vigor na data de regulamentação do estacionamento de curta duração, revogadas as disposições em contrário.

Araçoiaba da Serra, 31 de Maio de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 31 de Maio de 2021.



**PORTARIA Nº 276/2021
DE 01 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido o Sr. **DIEGO RAMOS GONZALEZ**, portador do RG nº 49.084.922-2 e CPF nº 408.908.038-03, do cargo de Assistente Administrativo, à partir de 01/06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 01 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 277/2021
DE 01 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido a Sra. **MARIA BEATRIZ DE OLIVEIRA MATA**, portadora do RG nº 24.565.371-5 e CPF nº 259.219.958-60, do cargo de Vice Diretor de Escola, à partir de 01/06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de Junho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 01 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 278/2021
DE 01 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. **FERNANDA TELES DE ATAIDE DOS SANTOS**, portadora do RG nº 35.391.618-3 e CPF nº 348.156.368-00, do cargo de Professor de Educação Básica II, à partir de 01/06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 01 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 279/2021
DE 01 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

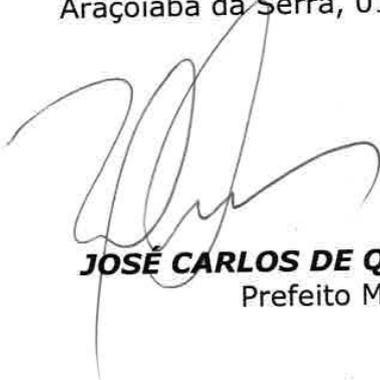
RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido a Sra. **MARIANE RUBINATO SEABRA DE BARROS**, portadora do RG nº 47.823.583-5 e CPF nº 385.238.588-14, do cargo de Professor de Educação Básica I, à partir de 01/06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 01 de junho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 01 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 280/2021
DE 07 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento para atendimento às demandas da Secretaria de Educação e Cultura,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autorizar o servidor abaixo relacionado a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra:

- **JOSIMAR ALVES DE CARVALHO**
CPF: 943.429.543-20

Artigo 2º - O servidor deverá conduzir os veículos obedecendo as Normas do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responsabilização.

Artigo 3º - O servidor acima relacionado somente poderá conduzir os veículos para os quais for devidamente habilitado.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 07 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 07 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 281/2021,
DE 07 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar nº 051 ele 2001, com as alterações da Lei Complementar nº 161 ele 2010:

CONSIDERANDO o Decreto nº 929 de 2002 que aprovou o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recurso e Infrações - JARI da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1547 de 2013;

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para compor a Junta Administrativa de Recursos e Infrações – **JARI**, para presidente e membros, como sendo:

Presidente: ALEXANDRE ROBERTO CARVALHO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF 148.819.976-11 e OAB/SP 232585;

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 07 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



Suplente: LORIVAL ALVES GERALDI, inscrito no CPF sob o nº 798.965.888-72 e no RG sob o nº 9.045.111-9;

Secretário: JOSÉ APARECIDO DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 029.332.898-65 e no RG sob o nº 14.568.268-7;

Suplente: JOEL LUSMENO LOURENÇO DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 122.668.518-88 e no RG sob o nº 22.748.271-2;

Membro: REGINALDO CÉSAR BARROS ALVEZ, inscrito no CPF sob o nº 281.926.718-10 e no RG sob o nº 28.094.312;

Suplente: RONALDO LOURENÇO, inscrito no CPF sob o nº 319.280.708-33 e no RG sob o nº 24.865.413-5;

Artigo 2º - A Junta prevista no art. 1º desta Portaria será responsável pelo julgamento de recursos interposto, contra penalidades aplicadas pelo Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, criado nos termos da Lei Complementar nº 050 de 16/11/2001.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 212, de 13 de Maio de 2020.

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 07 de Junho de 2021.



Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:

Araçoiaba da Serra, 07 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 07 de Junho de 2021.

Gabinete do Prefeito

15 3281-7001 | www.aracoiaba.sp.gov.br | gabinete@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



PORTARIA Nº 282/2021
DE 07 DE JUNHO DE 2021

“altera a Portaria nº 379/2020, que dispõe sobre a instauração de Sindicância Investigativa para apurar suposto uso indevido de senha do sistema SIA7 e aberturas irregulares de cadastros imobiliários, e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer da Advogada Pública Dra. Laila Cibele Assad Macool, OAB/SP nº 276.075 em fls. 17 verso;

Considerando a publicação da Portaria de nº 103 de 09 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a instauração de Comissão Permanente para Sindicâncias Investigativas;

Considerando a Lei Complementar nº. 245/2015 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos de Araçoiaba da Serra;

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Portaria nº 379/2020 de 03 de Dezembro de 2020, a qual instaurou a Sindicância Investigativa, para apurar suposto uso indevido de Login do sistema SIA7, para abertura supostamente irregular do cadastro imobiliário de nº 22.468 e irregularidades nas aberturas de cadastros imobiliários, tais como no Protocolo nº 4338/2019, bem como os fatos conexos que emergissem no decorrer dos trabalhos, tendo em vista a instauração de nova Comissão Permanente para Sindicâncias Investigativas, instituída pela Portaria de nº 103/2021.



**PORTARIA Nº 283/2021
DE 08 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido o Sr. **MILTON JONAS PEREIRA MARTINS**, portador do RG nº 43.975.117-2 e CPF nº 426.515.318-63, do cargo de Professor de Educação Básica III - Inglês, à partir de 07/06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 08 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 284/2021
DE 08 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir a pedido o Sr. **CLODOALDO DE JESUS ANTUNES**, portador do RG nº 22.748.237-2 e CPF nº 165.992.588-67, do cargo de Motorista, à partir de 07/06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 08 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 285/2021
DE 08 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Exonerar a pedido o Sr. **ESMAEL BELARMINO JUNIOR**, portador do RG nº 40.386.016-7 e CPF nº 403.243.528-67, do cargo de Mecânico I, à partir de 07/06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 07/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 08 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 287/2021
DE 11 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- DESIGNAR o Senhor EMANUEL HENRIQUE DO NASCIMENTO e a Senhora LETÍCIA STEPHANIE DE OLIVEIRA, Engenheira devidamente habilitada da Prefeitura, CREA/SP nº 5069745910, para exercerem respectivamente as funções de GESTOR e RESPONSÁVEL TÉCNICA do convênio a ser firmado com a Secretaria da Habitação do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 11 de Junho de 2021.


JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 11 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 288/2021
DE 14 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Complementar nº 346/2021,

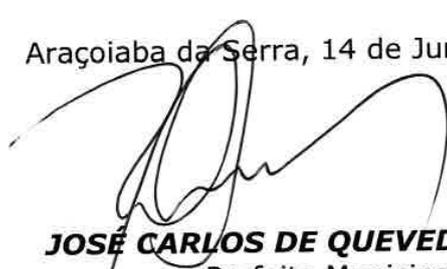
RESOLVE:

Artigo 1º- NOMEAR o Senhor PAULO YUDI YAMAGUCHI, portador do RG nº 40.713.422-0 SSP/SP e CPF nº 441.237.788-10, para exercer a função gratificada de Gerente de Desenvolvimento Urbano, à partir de 10 de Junho de 2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 10/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 14 de Junho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 14 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 289/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de deslocamento para o desenvolvimento de atividades da Secretaria de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autorizar o servidor abaixo relacionado a conduzir os veículos da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra:

- **JACKSON GREYEK DE SANTANA**
CPF: 153.166.498-93

Artigo 2º - O servidor deverá conduzir os veículos obedecendo as Normas do Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de responsabilização;

Artigo 3º - O servidor acima relacionado somente poderá conduzir os veículos para os quais for devidamente habilitado.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 15 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 15 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 290/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

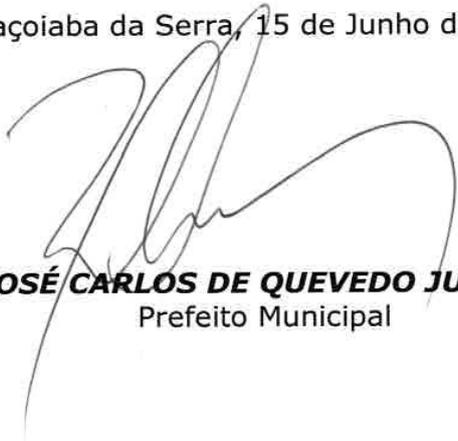
RESOLVE:

Artigo 1º- EXONERAR a pedido a Senhora. **FERNANDA GRACIELA BAPTISTA**, portadora do RG nº 40.953.478-X e CPF nº 345.418.118-63, do cargo de Enfermeiro Plantonista, à partir de 15/06/2021.

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 15 de Junho de 2021.



JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 15 de Junho de 2021.



**PORTARIA Nº 291/2021
DE 15 DE JUNHO DE 2021**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir por término de contrato do cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**, à partir de 12/06/2021:

NOME	RG	CPF
NIVEA NUNES DOS SANTOS	490357891	420.390.158-84

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12/06/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 15 de Junho de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrado em Livro próprio e publicado no site da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra em 15 de Junho de 2021.

=====

DECRETOS

**DECRETO Nº 2278
DE 28 DE MAIO DE 2021.**

“Dispõe sobre as atividades escolares da rede pública municipal do Município de Araçoiaba da Serra no contexto de medidas e procedimentos para prevenção do Coronavírus, e da outras providências”.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra / SP, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020 do Governo do Estado de SP que dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a orientação das atividades médicas acerca da necessidade do emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de risco, danos e agravos à saúde pública para evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araçoiaba da Serra acerca do aumento do número de casos da COVID 19 no município;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 001/2021 do Conselho Municipal de Educação (CME) do município de Araçoiaba da Serra;

CONSIDERANDO por fim, a alteração da fase emergencial para a fase de transição no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão do Decreto de nº 2271 de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre as atividades escolares no município de Araçoiaba da Serra;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecida a data de 02 de agosto de 2021 para o retorno das aulas presenciais das escolas públicas da rede municipal, permanecendo então, até o dia 01 de agosto de 2021, as atividades de forma remota no âmbito do



Município de Araçoiaba da Serra.

Artigo 2º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

Artigo 3º - A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer normas complementares necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste decreto.

Artigo 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 28 de Maio de 2021.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2279 , DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.2379

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$800.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

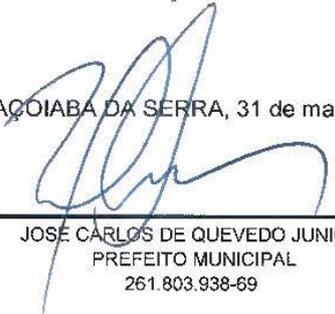
Suplementação (+)			800.000,00
02	07	01	Departamento de Infraestrutura
	526	17.512.0014.2024.0000	Manut. do Saneamento Básico
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
		91	TESOURO - exercício anterior
		110 000	GERAL TOTAL
			800.000,00
			F.R.: 0 91 00

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	800.000,00
	Fontes de Recurso
	91 00 800.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 31 de maio de 2021



 JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2280 , DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.2380

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$60.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				60.000,00
02	09	03	Departamento de Cultura	
	366	13.392.0028.2062.0000	Desenvolvimento Cultural	60.000,00
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	09	03	Departamento de Cultura	
	364	13.392.0028.2062.0000	Desenvolvimento Cultural	-60.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL TOTAL	

Anulação (-) **-60.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 31 de maio de 2021



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2281 , DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.2381

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$118.994,19 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			118.994,19
02	05	04	Departamento de Meio Ambiente
490	18.541.0010.2018.0000	Manut. do Desenvolvimento de Recursos Naturais	3.138,98
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 92 81
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100 040	Zoneam.Geoambiental - Fehidro	
02	07	01	Departamento de Infraestrutura
491	17.512.0014.2024.0000	Manut. do Saneamento Básico	5.911,32
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 92 81
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100 039	Invest.Amb.Aterro Sanit.- Fehidro	
492	17.512.0014.2024.0000	Manut. do Saneamento Básico	109.943,89
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 92 81
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	100 045	Fehidro Coleta Seletiva	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	118.994,19
	Fontes de Recurso
	92 81 118.994,19

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 31 de maio de 2021



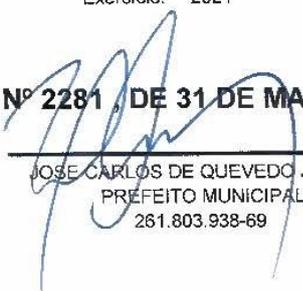
PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2281, DE 31 DE MAIO DE 2021 - LEI N.2381



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
 46634069/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2282 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2353

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$396.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				396.000,00
02	06	01	Departamento de Planejamento Urbano	
	476	26.782.0011.2105.0000	Manut. do Transp. Público Coletivo	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL TOTAL	
02	09	01	Departamento de Ensino - OUTROS	
	544	12.306.0023.2040.0000	Merenda Escolar para Pré Escola	42.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 91 00
		91	TESOURO - exercício anterior	
		110 000	GERAL TOTAL	
	545	12.306.0023.2041.0000	Merenda Escolar para Ensino Fundamental	204.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 91 00
		91	TESOURO - exercício anterior	
		110 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		396.000,00
	Fontes de Recurso	
	01 00	150.000,00
	91 00	246.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 01 de junho de 2021



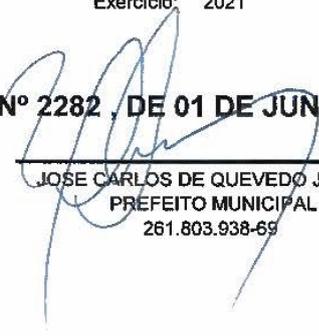
PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2282 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2353



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA
 AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600
 46634069/0001-78 Exercício: 2021

DECRETO Nº 2282 , DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2353

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$396.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				396.000,00
02	06	01	Departamento de Planejamento Urbano	
	476	26.782.0011.2105.0000	Manut. do Transp. Público Coletivo	150.000,00
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
		01	TESOURO	
		110 000	GERAL TOTAL	
02	09	01	Departamento de Ensino - OUTROS	
	544	12.306.0023.2040.0000	Merenda Escolar para Pré Escola	42.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 91 00
		91	TESOURO - exercício anterior	
		110 000	GERAL TOTAL	
	545	12.306.0023.2041.0000	Merenda Escolar para Ensino Fundamental	204.000,00
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 91 00
		91	TESOURO - exercício anterior	
		110 000	GERAL TOTAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:		396.000,00
	Fontes de Recurso	
	01 00	150.000,00
	91 00	246.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 01 de junho de 2021



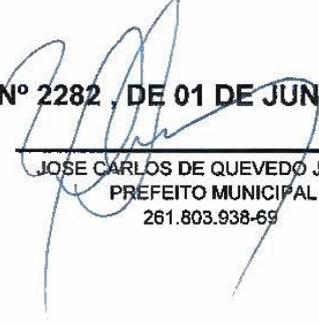
PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2282 DE 01 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2353



JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2283 , DE 10 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2384

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$180.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)			180.000,00
02	08	02	Departamento de Atenção a Saúde
531	10.302.0019.2031.0000		Gestão de Média e Alta Complexidade em Saúde
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO
	05		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
	312	013	Portaria GM/MS nº 650, de 08/04/2021
			180.000,00
			F.R.: 0 05 81

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:		180.000,00
	Fontes de Recurso	
	05 81	180.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 10 de junho de 2021

 JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



PREFEITURA M. DE ARAÇOIABA DA SERRA

AV. LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600

46634069/0001-78

Exercício: 2021

DECRETO Nº 2284 , DE 10 DE JUNHO DE 2021 - LEI N.2385

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$113.482,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				113.482,00
02	10	01	Departamento de Assistência Social	
529	08.122.0029.2064.0000		Bloco de Gestão de Assistência Social	58.780,96
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 81
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	312 001		COVIDEPI	
530	08.122.0029.2064.0000		Bloco de Gestão de Assistência Social	54.701,04
	3.3.90.30.00		MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 95 81
	95		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS - exercício anterior	
	312 002		COVIDALI	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	113.482,00
	Fontes de Recurso
	95 81 113.482,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARAÇOIABA DA SERRA, 10 de junho de 2021



 JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
 PREFEITO MUNICIPAL
 261.803.938-69



Decreto N° 2285/2021

De 14 de Junho de 2021

**“Decreto luto Oficial face ao Falecimento da
Senhora Valquíria di Tata Campos Oliveira”**

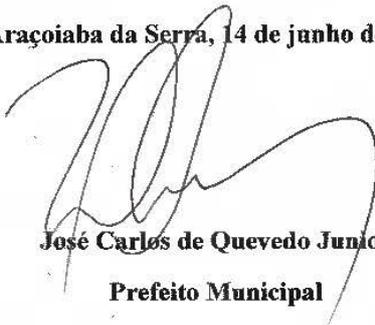
José Carlos de Quevedo Junior, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra – SP, no uso de suas atribuições legais:

Decreta:

Art. 1º. Luto Oficial por três dias face ao falecimento da Senhora Valquíria di Tata Campos Oliveira, presidente da câmara municipal de Araçoiaba da Serra, a qual prestou relevantes serviços a esta municipalidade.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba da Serra, 14 de junho de 2021



José Carlos de Quevedo Junior
Prefeito Municipal

=====

SETOR DE CONTRATOS

=====

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 051/2021
PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 003/2021 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS
PARA futura e eventual Aquisição de Kits de Merenda Escolar, a serem
distribuídos no período de pandemia (COVID-19), a todos os alunos
matriculados na rede municipal, conforme Termo de Referência contido no
Anexo I.

DETENTORA DA ATA: **DZ7 COMERCIAL EIRELI**

CNPJ: **30.084.600/0001-46**

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses

ITEM	DESCRIÇÕES MININAS	QUANT.	UNID	MARCA DE CADA PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	KIT DE ALIMENTOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I	61.920	KIT	ARROZ: ARROVITA BISCOITO MAISENA: DUCHEN FEIJÃO: RIVA FUBÁ DE MILHO: ZANIN LEITE EM PÓ: DANKY SARDINHA EM LATA: PALMEIRA	R\$ 52,47	R\$ 3.248.942,40

Araçoiaba da Serra/SP, em 28 de maio de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior -
 Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 073/2020 - REALINHAMENTO
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 170/2020
PREGÃO (PRESENCIAL) nº 083/2020 – OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para
Futura e Eventual Aquisição de Material Hospitalar, Segurança, EPIs e
Insumos para o enfretamento do COVID-19, para as Secretarias de Saúde e
Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.
 DETENTORA DA ATA: **HOSPILAR COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR**
EIRELI EPP

CNPJ: **26.234.900/0001-97**

PRAZO DA ATA: 12 (doze) meses

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO (atual)	VALOR REALINHADO
05	ÁLCOOL LÍQUIDO À 70% CERTIFICADO PELO INMETRO	VIC PHARMA	R\$ 3,54	R\$ 5,28

Araçoiaba da Serra/SP, em 12 de maio de 2021. José Carlos de Quevedo Júnior -
 Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP.SEXO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 117/2018. CONTRATADO **FIORILLI SOFTWARE LTDA**, CNPJ 01.704.233/0001-38, OBJETO: – **Constitui objeto deste contrato a Licença de uso de programas ou sistemas informatizados de contabilidade pública integrada, sistema integrado de pessoal (folha de pagamento), suporte técnico, arrecadação (ISS/IPTU/ITBI/TAXAS), Secretaria/Protocolo e Saúde, que atendam a AUDESP, incluindo-se os serviços de migração de dados, implantação, treinamento de pessoal do quadro do Município e suporte técnico, conforme Memorial Descritivo constante do Edital.**DATA: 28/05/2021. VIGÊNCIA: 06 MESES, VALOR: **R\$ 89.656,50** - BASE LEGAL: PP 026/2018;EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 079/2020. CONTRATADO **LABCENTER DIAGNOSTICO INTEGRADO EIRELI**, CNPJ 28.216.358/0001-75, OBJETO: – **Contratação de empresa especializada para realização de coleta e exames laboratoriais para Ambulatórios, Estratégias de Saúde da Família e no Pronto Atendimento do Município, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 25/05/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 667.417,81**- BASE LEGAL: PP 059/2020;EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 049/2021. CONTRATADO **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, CNPJ 50.668.722/0022-11, OBJETO: – **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de lixo hospitalar e congêneres, de acordo com as exigências da CETESB, para resíduos sólidos sépticos hospitalares, com fornecimento de materiais, mão de obra e insumos necessários, conforme Termo de Referência contida no Anexo I.**DATA: 27/05/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 63.720,00**- BASE LEGAL: PP 016/2021;EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 053/2021. CONTRATADO **J.C.B. MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**, CNPJ 16.850.663/0001-35, OBJETO: – **Aquisição de Ambulância tipo "B" 0 Km, da Emenda Parlamentar Estadual, para a Secretaria da Saúde, com especificações mínimas contidas no Termo de Referência no Anexo I.**DATA: 02/06/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 208.000,00**- BASE LEGAL: PP 123/2020;EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 051/2021. CONTRATADO **QUICKBUM E COMMERCE EIRELI**, CNPJ 30.323.616/0001-64, OBJETO: – **Aquisição de Câmaras de Vacina e Câmara de Vacina de uso diário, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 02/06/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 7.000,00**- BASE LEGAL: PE006/2021;EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 052/2021. CONTRATADO **HM LINCK ME**, CNPJ 00.660.664/0001-87, OBJETO: – **Aquisição de Câmaras de Vacina e Câmara de Vacina de uso diário, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.**DATA: 02/06/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 36.810,00**- BASE LEGAL: PE 006/2021; EXTRATO DO CONTRATO CELEBRADO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA/SP. CONTRATO Nº 042/2021. CONTRATADO **UNIVEN HEALTHCARE S.A.**, CNPJ 09.420.486/0001-91, OBJETO: – **Aquisição de 01 (uma) Placa Digitalizadora de Imagens para o Aparelho de Raio X instalado no Pronto Atendimento do município, conforme Termo de Referência contido no Anexo I.** DATA: 07/05/2021. VIGÊNCIA: 12 MESES, VALOR: **R\$ 105.000,00**- BASE LEGAL: PE 001/2021;

=====

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

(Processo Administrativo n. 2.441/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 75, de 14 de Junho 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **LUIZ GONZAGA OLIVEIRA CASTAGNA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 032.412.358-23, proprietário do imóvel localizado na Rua 09, Nº 40, Lote 15, Quadra F, Village Araçoiaba, Bairro Jundiaquara, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 139/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08 e artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua **NOTIFICAÇÃO**, por **EDITAL**, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação **NÃO** impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Araçoiaba da Serra, 14 de Junho de 2.021. **PAULO YUDI YAMAGUCHI** – Gerente de Desenvolvimento Urbano.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Gerente de Desenvolvimento Urbano

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 1.815/2.016)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 77, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **BW HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.542.072/0001-00 proprietário do imóvel localizado na UA 02, 03, 04, SR 5,VP 1, Lago Azul, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 146/2021** por infringir artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 2.682/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 78, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **ELIANA PEREIRA STAGLORIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 151.620.998-21 proprietário do imóvel localizado na UA 05, VP 01, SR 07, Lago Azul, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 144/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 99/2.020)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 79, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **MARCELO HENRIQUE ALVES SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 224.927.278-66 proprietário do imóvel localizado na Rua Eliseu Leôncio de Sá (Antiga Rua T), Nº 510, Lote 06, Quadra 30, Loteamento Aquarius, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 143/2021** por infringir artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 2.696/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 80, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **JESSICA ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 403.770.428-54 proprietário do imóvel localizado na Rua Alameda Franca, N° 545, Lote 02, Quadra C, Condomínio Vilage Araçoiaba, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 145/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação **NÃO** impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. **PAULO YUDI YAMAGUCHI** – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 2.653/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 81, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **FERNANDO FLORENZANO FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 147.228.238-80, proprietário do imóvel localizado na Avenida Manoel Vieira, Nº 1180, Bairro Centro, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 147/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08 e artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 7026/2.020)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 82, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **ADIRÇO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 799.324.108-10 proprietário do imóvel localizado na Rua Cannes (Antiga Rua 08), Nº 20, Lote 20, Quadra D, Village da Serra, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 148/2021** por infringir artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 9.919/2.012)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 83, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **RONALDO ANDREOLI JUNIOR**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.916.248-89 proprietário do imóvel localizado na Alameda das Violetas, Nº 184, Lote 13, Quadra R1, Village Ipanema, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 149/2021** por infringir artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 5.592/2.015)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 84, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **SEBASTIÃO PINTO BRANDÃO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 123.345.108-15 proprietário do imóvel localizado na Avenida Presidente Getúlio Vargas , Nº 201, Lote 13, Quadra 33, Bairro Residencial Alvorada, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 150/2021** por infringir artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 2.845/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 85, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **SILVIO BATISTA DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 181.245.678-67, proprietário do imóvel localizado na Rua Oscar Domingues de Campos, Nº 612, Desmembrado da gleba H, Bairro Jardim Salete, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 152/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08 e artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 2.743/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 86, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **FABIO DE CAMPOS TELLES CORTEZ** inscrito no CPF/MF sob o nº. 254.189.338-54 proprietário do imóvel localizado na Rua Alameda Cardeal (Rua 14 esquina com a Alameda Arapongas), N° 22, Lote 06, Quadra B10, Village Saint Charbel, Estrada do Ipatinga, Bairro Rio Verde, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 154/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 3.702/2.016)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 87, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **MARCOS AURELIO ANSELMO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 067.870.408-22, proprietário do imóvel localizado na Rua Eliseu Leoncio de Sá, Nº 388, Residencial Aquarius, Lote 04, Quadra 21, Bairro Barreiro, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 155/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08 e artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação **NÃO** impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. **PAULO YUDI YAMAGUCHI** – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 2.744/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 88, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **MARILENE TREVISAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 487.223.408-15 proprietário do imóvel localizado na Alameda Arara Azul, N° 233, Lote 12, Quadra A09, Jardim Village Saint Charbel, Antiga Rua 23, Bairro Rio Verde, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 156/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 8.184/2.019)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 89, de 08 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **MIGUEL MESSENA DOS SANTOS FILHO**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 641.482.468-20, proprietário do imóvel localizado na Rua 02, Condomínio Residencial Quintas de Campo Largo, Nº 553, Lote 30, Quadra A, Bairro do Farias, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 157/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08 e artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação **NÃO** impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. **NADA MAIS.** Araçoiaba da Serra, 08 de Junho de 2.021. **PAULO YUDI YAMAGUCHI** – Responsável pela Divisão de Fiscalização.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Responsável pela Divisão de Fiscalização

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 3.692/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 90, de 14 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **ROGÉRIO DE GÓES ALVES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 045.655.298-74 proprietário do imóvel localizado na Rua Taranto, Nº 64, Lote 11, Quadra 24, Bairro Parque Monte Bianco, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 151/2021** por infringir artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação **NÃO** impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. **NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 14 de Junho de 2.021.**
PAULO YUDI YAMAGUCHI – Gerente de Desenvolvimento Urbano.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Gerente de Desenvolvimento Urbano

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 3.695/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 91, de 14 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **FLORIANO GOMES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 059.642.298-91, proprietário do imóvel localizado na Rua dos Ipês, Nº 15, Lote 14, Quadra B, Bairro Recanto Ipanema do Meio, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 158/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08 e artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 14 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Gerente de Desenvolvimento Urbano.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Gerente de Desenvolvimento Urbano

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 3.087 /2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 92, de 14 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **ELISEU ANTONIO AIRES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 164.357.668-27 proprietário do imóvel localizado na Rua Santo Antonio, N° 115, Bairro Centro, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 160/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008 A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 14 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI - Gerente de Desenvolvimento Urbano.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Gerente de Desenvolvimento Urbano

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 666/2.015)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 93, de 14 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **GIACOMO BIASOTO NUNES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 214.371.038-04 proprietário do imóvel localizado na Alameda das Camélias, Nº 401, Lote 10, Quadra N1, Bairro Village Ipanema, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 161/2021** por infringir artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 14 de Junho de 2.021. PAULO YUDI YAMAGUCHI – Gerente de Desenvolvimento Urbano.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Gerente de Desenvolvimento Urbano

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 2.653/2.021)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 94, de 14 de Junho de 2.021

A **PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA** notifica Vossa Senhoria, **ANTONIO MARCOS STOPA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 122.845.938-01, proprietário do imóvel localizado na Alameda Asa Branca, Nº 18, Lote 18, Quadra A13, Loteamento Saint Charbel, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do procedimento e ciência da lavratura da **notificação de Auto de Infração n. 162/2021** por infringir o artigo 15, da Lei Complementar n. 140/08 e artigo 23, da Lei Complementar n. 140/08. Destarte, fica determinada sua **NOTIFICAÇÃO**, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do §3º do artigo 21, §2º do artigo 204 Lei Complementar Municipal 138/2008. A inércia em prestar a informação **NÃO** impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a conseqüente aplicação de penalidade. Será o presente edital publicado na forma da Lei. **NADA MAIS**. Araçoiaba da Serra, 14 de Junho de 2.021. **PAULO YUDI YAMAGUCHI** – Gerente de Desenvolvimento Urbano.

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Gerente de Desenvolvimento Urbano

PMAS/FISC



(Processo Administrativo n. 2.511/2.021)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 95, de 14 de junho de 2.021

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, **BRUNO CESAR NANIAS TAVARES**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 349.850.318-95, residente e domiciliada na Avenida Pedro Dias Moreira, n. 947, Bairro Campo do Meio, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do processo administrativo nº. 2.511/2.021 e ciência da lavratura do **auto de infração nº. 08/2.021** por infringências dos artigos 208, inciso IV e artigo 209, inciso VI da Lei Complementar n. 138/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do artigo 204, inciso III da Lei Complementar n. 138/08. A inércia do autuado, no que tange ao protocolo da defesa cabível, NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a cobrança da penalidade aplicada. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 14 de junho de 2.021. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente de Desenvolvimento Urbano.

★ 1944 ★

PAULO YUDI YAMAGUCHI

Gerente de Desenvolvimento Urbano

PMAS/FISC

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

15 3281-7071 | www.aracoiba.sp.gov.br | fiscalizacao@aracoiba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000



(Processo Administrativo n. 2.510/2.021)

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO – N. 96, de 14 de junho de 2.021

A PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA notifica Vossa Senhoria, **HIGOR VINICIUS MARIANO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 466.039.638-09, residente e domiciliada na Avenida do Sol, n. 310, Bairro Campo do Meio, no Município de Araçoiaba da Serra - São Paulo, CEP.: 18190-000, da instauração do processo administrativo nº. 2.510/2.021 e ciência da lavratura do **auto de infração nº. 10/2.021** por infringências dos artigos 208, inciso IV e artigo 209, inciso VI da Lei Complementar n. 138/08. Destarte, fica determinada sua NOTIFICAÇÃO, por EDITAL, para os atos e termos da medida proposta, nos termos do artigo 204, inciso III da Lei Complementar n. 138/08. A inércia do autuado, no que tange ao protocolo da defesa cabível, NÃO impedirá o andamento do processo administrativo em tela e a cobrança da penalidade aplicada. Será o presente edital publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Araçoiaba da Serra, 14 de junho de 2.021. Paulo Yudi Yamaguchi – Gerente de Desenvolvimento Urbano.

★ 1944 ★

PAULO YUDI YAMAGUCHI
Gerente de Desenvolvimento Urbano
PMAS/FISC

SETOR DE FISCALIZAÇÃO

15 3281-7071 | www.aracoiaba.sp.gov.br | fiscalizacao@aracoiaba.sp.gov.br
Av. Luane Milanda de Oliveira, 600, Jardim Salete, Araçoiaba da Serra/SP | CEP 18.190-000

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



7º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Atribuição de Classes/Aulas para os Professores de Educação Básica II e III – Inglês.

A Secretaria da Educação e Cultura em conformidade com os itens 11.1 ao 11.8 do Processo Seletivo 001/2020/SMEC, convoca os candidatos aprovados e classificados para o cargo de **Professor de Educação Básica II e III – Inglês**, conforme segue:

1º - Convocar os aprovados no Processo Seletivo 001/2020/SMEC, conforme relações abaixo, para participar da sessão de atribuição de classe/aulas para as Unidades Escolares desta Secretaria Municipal de Educação. A quantidade de vagas será apresentada para os candidatos no início do processo de atribuição, conforme local e horário abaixo. Os candidatos que ultrapassarem o número de vagas, somente escolherão em caso de não comparecimento ou desistência dos candidatos melhores classificados.

Dia: 22 de junho de 2021.

Horário: às 8h30min

Local: CIE Profº Osmar Giacomelli, Av. Luane Milanda de Oliveira nº 500 – Bº Jardim Salete - Araçoiaba da Serra – SP

PEB II

Class.	Candidato
23º	Debora Daiane da Silva Machado Pedroso
24º	Julikely Silva da Luz
25º	Joice de Souza Sarzana Mendes
26º	Edna Cristina Moreira Silva
27º	Vilma Marques da Silva Sueiro
28º	Daiane Rodrigues Lemes
29º	Tatiane Camargo Sgorlon
30º	André Muniz de Andrade
31º	Laura Caroline Godoy Rosa Lopes
32º	Selma Cristina Ortiz

PEB III - Inglês

Class.	Candidato
21º	Liane Aparecida da Silva Santos
22º	Monica Aparecida Paes de Camargo
23º	Deborah Cristina Trindade dos Reis Kashirajima
24º	Valdenice Elisabete Martins

2º A escolha de classes/aulas processar-se-á pelo critério de ordem classificatória final do Processo Seletivo 001/2020/SMEC.

3º O candidato convocado ou seu representante legal, deverá estar presente no local e horário determinado, onde será obrigatório a entrega dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos documentos abaixo relacionados:



- Cartão do CPF
- Documento de Identidade (RG)
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH
- Título de Eleitor
- PIS ou PASEP
- Comprovante de Endereço
- Banco do Brasil: Conta Corrente/Poupanças/Salário (Agência e Número da conta) – Será solicitado no ato da Contratação.
- Certidão de Casamento ou Certidão de Averbação (Divórcio, Separado, Desquitado)
- Certidão de Nascimento (se solteiro)
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 21 anos e dependentes legais
- Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos
- Caderneta de Vacinação dos filhos maiores de 01 ano e menores de 05 anos
- Histórico Escolar e Diploma do Ensino Fundamental e/ou Ensino Médio
- Histórico Escolar e Diploma do Ensino Superior e/ou Cursos exigidos como requisitos mínimos no Edital.
- Documento do Registro Profissional (CREF)
- Certificado de Reservista
- Carta de benefício de aposentadoria, se aposentado.

b) Documentos originais:

- Atestado do Médico do Trabalho (a ser agendado posteriormente)
- Atestado de Antecedentes Criminais
- Carteira de Trabalho e Previdência Social
- 01 foto 3x4 recente

4º Caso o candidato convocado possua outro emprego, cargo ou função pública, cumulável na forma do artigo 37, inciso XVI, alíneas “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal, deverá apresentar, no momento em que o mesmo for convocado na Sessão de Atribuição, declaração oficial do setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade pública contratante, compatibilidade de horários, escala e os dias em que exerce suas funções, para fins de averiguação de compatibilidade de horários.

5º O candidato que não puder comparecer à sessão de atribuição poderá enviar representante legal munido de procuração reconhecida.

6º A Convocação será feita nominalmente, respeitando a classificação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo.

7º O candidato que, no ato da convocação nominal da atribuição, não estiver presente ou deixar de manifestar interesse pela atribuição, terá exaurido seus direitos no Processo Seletivo.

8º Os casos omissos serão resolvidos pelos representantes da Secretaria Municipal de Educação, com registro obrigatório em Ata de todas as deliberações inerentes ao processo de atribuição de classe/aulas.

Araçoiaba da Serra, 15 de junho de 2021.

Me. Fábio Valadão
Secretário Municipal de Educação e Cultura